

Portaria n.º 501/2009
de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 745/2008, de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Poceirão e Marateca (processo n.º 4902-AFN), situada no município de Palmela, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores do Poceirão e Marateca.

Vieram entretanto proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão, e, simultaneamente, a Sociedade Agroturística e Cinegética da Herdade de Pegos Claros, L.ª, veio requerer a concessão de uma zona de caça turística num dos terrenos objecto da exclusão acima referida.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, e ainda na alínea a) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Palmela no que respeita à concessão da zona de caça turística:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

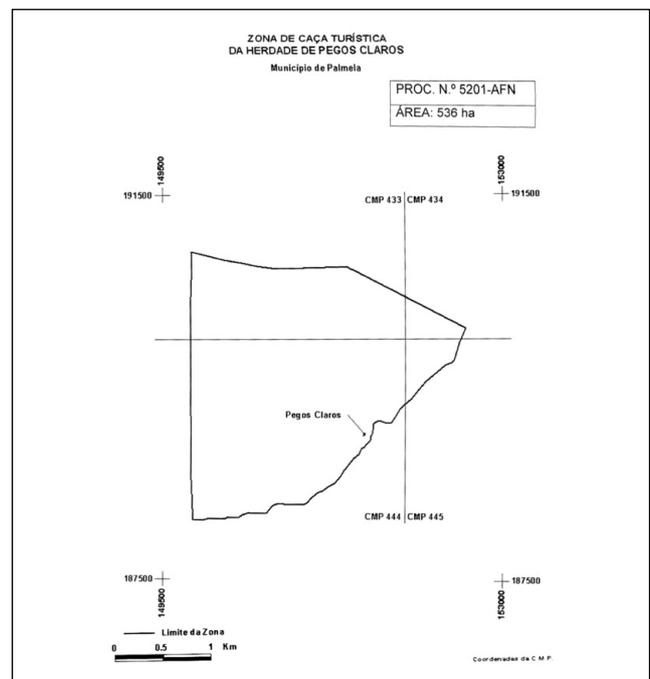
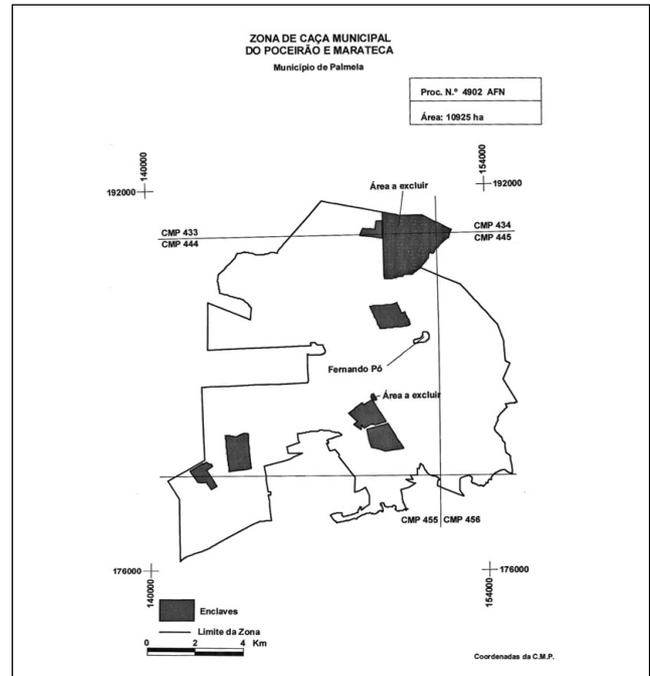
1.º São excluídos da zona de caça municipal do Poceirão e Marateca (processo n.º 4902-AFN) dois prédios rústicos sitos na freguesia de Marateca, município de Palmela, com a área de 540 ha, ficando a mesma com a área de 10 925 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Sociedade Agroturística e Cinegética da Herdade de Pegos Claros, L.ª, com o NIF 507491459 e com sede social e endereço postal na Avenida do Brasil, 24, 6.º, esquerdo, 1700-069 Lisboa, a zona de caça turística da Herdade de Pegos Claros (processo n.º 5201-AFN), englobando um prédio rústico denominado «Herdade dos Pegos Claros», sitos na freguesia da Marateca, município

de Palmela, com a área de 536 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.



Portaria n.º 502/2009
de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 368/2006, de 13 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1602/2007, de 18 de Dezembro, foi concen-

sionada à Associação de Caçadores do Rio Corona a zona de caça associativa da Herdade do Enxarafe e outras (processo n.º 4277-AFN), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

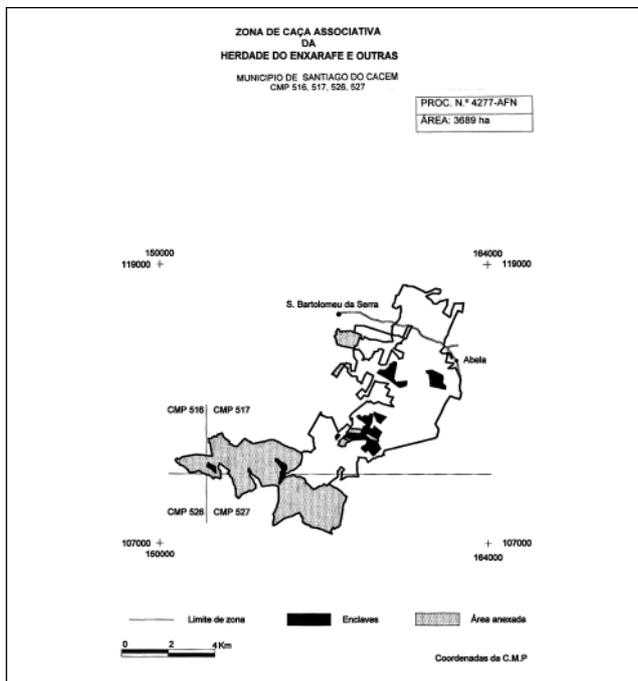
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de Abela, Santiago do Cacém, São Bartolomeu da Serra e São Domingos, município de Santiago do Cacém, com a área de 1300 ha, ficando a mesma com a área total de 3689 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 102/2009

de 11 de Maio

A reforma dos cuidados de saúde primários é o principal objectivo que consta do programa do XVII Governo

Constitucional na área da saúde. Esse objectivo foi prosseguido pelo desenvolvimento das Unidades de Saúde Familiar e por um conjunto de medidas, designadamente no plano da formação de novos especialistas em medicina geral e familiar e em saúde pública, que visa reforçar a centralidade desse nível de cuidados em todo o Serviço Nacional de Saúde.

De acordo com esse objectivo, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde. Este decreto-lei vem criar um novo paradigma na organização dos centros de saúde, que serão estruturados em unidades funcionais flexíveis, privilegiando o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde primários, o envolvimento dos profissionais e a melhoria da qualidade dos cuidados.

Ao mesmo tempo, foram sendo criadas, em algumas zonas do País, unidades locais de saúde, que concretizam novas formas de articulação entre os cuidados de saúde primários e os cuidados diferenciados, integrando, numa mesma entidade, hospitais e centros de saúde e visando, em última instância, facilitar a circulação dos cidadãos entre esses dois níveis de cuidados.

Estas duas realidades convergem num mesmo princípio, que se traduz na prestação de cuidados de saúde de uma forma mais eficiente e mais acessível. É, pois, adequado que os centros de saúde, quer estejam integrados em agrupamentos de centros de saúde quer em unidades locais de saúde, tenham formas de organização e funcionamento semelhantes.

Clarifica-se, ainda, que na portaria que cria os agrupamentos de centros de saúde devem ser identificados, por grupo profissional, os recursos humanos a afectar a cada agrupamento, e não a cada centro de saúde.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

- a)
- b)
- c) A identificação, por grupo profissional, dos recursos humanos a afectar a cada ACES;
- d)
- e)